

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

LEI N. 2764/91, de 06 de dezembro de 1.991.

"Aprova o Orçamento do Município de Indaiatuba para o exercício de 1.992".

O DR. CLÁUDIO FERRARI, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83 do Decreto Lei Complementar Estadual No 9 de 31 de dezembro de 1.969.

FAZ SABER que, não tendo a Câmara Municipal de Indaiatuba devolvido para sanção em tempo hábil, etc promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aprovado o orçamento do Município de Indaiatuba para o exercício de 1.992, que prevê a receita em Cr\$ 53.348.210.000,00 (cinquenta e três bilhões, trezentos e quarenta e oito milhões e duzentos e dez mil cruzeiros) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2º - A receita, prevista de conformidade com os anexos a esta lei, obedece a seguinte classificação econômica:

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária.....Cr\$	22.055.800.000,00	
Receita Patrimonial.....Cr\$	2.987.500.000,00	
Transf. Correntes.....Cr\$	20.472.000.000,00	
Outras Rec. Correntes..Cr\$	308.910.000,00	Cr\$ 45.826.210.000,00

RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito...Cr\$	4.332.000.000,00	
Transf. de Capital.....Cr\$	3.190.000.000,00	Cr\$ 7.522.000.000,00

TOTAL DA RECEITA.....Cr\$ 53.348.210.000,00
=====

Art. 3o - A despesa é fixada de conformidade com os anexos a esta lei, observando a demonstração por órgãos e as classificações econômicas seguintes:

POR ORGÃO

Câmara Municipal.....	Cr\$ 1.311.053.000,00
Gabinete do Prefeito.....	Cr\$ 564.000.000,00
Secretaria Municipal de Governo.....	Cr\$ 241.000.000,00
Secretaria Mun. Negócios Jurídicos.....	Cr\$ 482.000.000,00
Secretaria Mun. Economia e Planejamento..	Cr\$ 361.000.000,00
Secretaria Municipal da Fazenda.....	Cr\$ 2.469.000.000,00
Secretaria Municipal da Administração...	Cr\$ 2.546.000.000,00
Secretaria Mun. Obras e Vias Públicas.....	Cr\$ 26.629.500.000,00
Secretaria Mun. Serviços Urbanos.....	Cr\$ 4.870.400.000,00
Secretaria Municipal de Saúde.....	Cr\$ 4.137.347.000,00
Secretaria Municipal de Educação.....	Cr\$ 6.795.000.000,00
Secretaria Mun. Esporte, Cultura Turismo..	Cr\$ 883.000.000,00
Secretaria Mun. Família Bem-Estar Social..	Cr\$ 777.000.000,00
Secretaria Municipal da Defesa Social...	Cr\$ 1.281.910.000,00
<hr/>	
Total da Despesa por Órgão.....	Cr\$ 53.348.210.000,00

POR CATEGORIA ECONÔMICA

DESPESAS CORRENTES

Despesa de Custeio.....	Cr\$ 23.120.482.000,00
Transferências Correntes.....	Cr\$ 2.864.928.000,00
<hr/>	
Total.....	Cr\$ 25.985.410.000,00

DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos.....	Cr\$ 27.101.300.000,00
Inversões Financeiras.....	Cr\$ 30.500.000,00
Transferências de Capital.....	Cr\$ 231.000.000,00
<hr/>	
Total.....	Cr\$ 27.362.800.000,00

Total Despesa por Categoria Economica... Cr\$ 53.348.210.000,00

Art. 4º - O valor total da Receita e da Despesa dos órgãos da administração direta, exclusiva o valor das respectivas transferências do município, é:

ORGÃO	RECEITA Cr\$	DESPESA Cr\$
SERVIÇO AUTON. ÁGUA E ESGOTO	5.300.000.000,00	5.300.000.000,00
Total.....	5.300.000.000,00	5.300.000.000,00
SERV. MUN. PREV. SOCIAL-SEPREV	1.200.000.000,00	1.200.000.000,00
Total.....	1.200.000.000,00	1.200.000.000,00

Art. 5º - Os valores da receita e da despesa que constituirão o orçamento de 1.992, estarão expressos a preços médios de 1.992, ficando o poder executivo autorizado a atualizá-los sempre que a inflação real ocorrida for superior as hipóteses inflacionárias a seguir especificadas:

- a) Julho a Dezembro de 1.991 = 13% ao mês;
 b) Janeiro a Dezembro de 1.992 = 15% ao mês.

Parágrafo 1º - Os valores do Orçamento serão ajustados mediante recálculo do inflator médio resultante da substituição a cada mês ocorrido, da variação estimada nas alíneas "a" e "b" deste artigo, pelo índice real de inflação.

Parágrafo 2º - O disposto neste artigo terá como referencial de preços o índice Geral de Preços - Médio - IGP/M - da Fundação Getúlio Vargas.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 45% (quarenta e cinco por cento) da receita prevista nesta Lei.
- II - Realizar Operações de Crédito por antecipação da receita até o limite previsto na Constituição do Brasil.

Parágrafo Único - A autorização de que trata o inciso I deste artigo não onerará o limite nele proposto, quando destinado à transposição, remanejamento ou transferência de recursos no próprio órgão.

Art. 7º - Esta Lei vigorará de 01 de janeiro à 31 de dezembro de 1.992.

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

EM 06 DE DEZEMBRO DE 1.991.



Dr. CLÁUDIO FERRARI
PREFEITO MUNICIPAL

OBSERVAÇÃO: Os anexos que integram a Lei Orçamentária ficam afixados no lugar de costume à disposição de qualquer interessado.

